



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 8789/2019/MMA

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27  
70160-900 – Brasília – DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 854/2019 – Requerimento de Informação 1475/2019.**

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 854/19, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 1475/2019, de autoria do Deputado Luiz Lima (PSL-RJ), sobre o bloqueio de acesso ao Sispass para criadores amadores de passeriformes do Estado do Rio de Janeiro.

Sobre os questionamentos apresentados, encaminho os seguintes esclarecimentos:

**a) Por que o Ibama promoveu a suspensão no cadastro de novos criadores de pássaros no Estado do Rio de Janeiro enquanto tal opção permaneceu disponível para qualquer interessado de outros Estados da Federação?**

Não há registro de bloqueio em massa do cadastro de novos criadores de pássaros no Estado Rio de Janeiro.

**b) Quantos criadores do Estado do Rio de Janeiro estão com o cadastro técnico federal bloqueado por motivo de cadastramento com utilização de endereço de outro Estado?**

No Sistema (SisPass), quando um criador altera o endereço da UF, ele fica bloqueado e deve procurar o órgão estadual de destino, do novo endereço, para homologar seu registro. A operação é feita dentro do processo de licenciamento no SisPass.

**c) Quando a situação será regularizada?**

Como não há bloqueio em massa, a regularização deve ser individualizada, com a necessidade de apreciação de cada caso concreto. A situação do criador registrado na categoria 21-60 (criação de pássaros) só é regularizada quando o endereço de destino, ou seja, o novo endereço da UF de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF, é homologado pelo órgão estadual.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Luís Gustavo Biagioni**

Ministro de Estado do Meio Ambiente, Substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm. 11/12/2019 às 16 h 26

LME

5-8-H6

Servidor Ponto

Portador



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 11/12/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.